



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.163, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

PUBLICAÇÃO
EM: 19/06/2018
ORGÃO: mural do
Prefeitura
João Pinheiro

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$19.895,94 (dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e § único do artigo 8º e 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.14.01 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
02.14.01.08 – Assistência Social
02.14.01.08.244 – Assistência Comunitária
02.14.01.08.244.0801 – Gestão Política de Assistência Social
02.14.01.08.244.0801.2731 – Gestão do Suas - AFM
02.14.01.08.244.0801.2731.3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$19.895,94

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação, proveniente da Transferência do Apoio Financeiro aos Municípios (AFM) realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), depositado na Conta 35.229-2 - Banco do Brasil, no valor de R\$19.895,94 (dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Fonte de Recursos 1.29.00 - Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 19 de junho de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal